



Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

-0001/2025

Altera o nome da Guarda Municipal para Polícia Municipal na Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIII do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com a seguinte redação:

Art. 8º - Omissis:

*XIII – equipar a **Polícia Municipal** com armamento e viaturas, para que, de acordo com o programa de segurança pública, possa dar proteção e segurança de seus bens, serviços e instalações, inclusive nas escolas, unidades de saúde, centros sociais e praças, conforme dispuser lei complementar;*

Art. 2º Fica alterado o inciso V do §3º do art. 29º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com a seguinte redação:

Art. 29º - Omissis:

§ 3º - Omissis:

(...)

*V – solicitar informações fiscais do Município, a quebra de sigilo bancário, convocar quem se fizer necessário para os devidos esclarecimentos e requerer força da **Polícia Municipal** para o desempenho de suas atividades.*

Art. 3º Fica alterado o inciso VI do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com a seguinte redação:

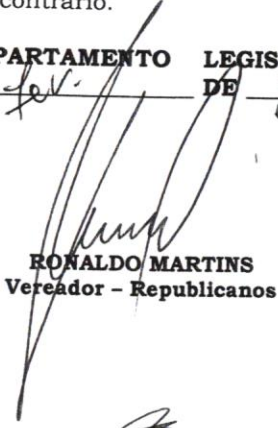
Art. 51º - Omissis:


(...)

VI – Lei Orgânica da Polícia Municipal;


Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 25 DE fev. DE 2025.


RONALDO MARTINS
Vereador – Republicanos


TONY BRITO
Vereador - PSD
Líder do Bloco PSD/DC


JORGE PINHEIRO - PSDB


Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)


Vereador Dr. Vicente
Partido dos Trabalhadores- PT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza tem o objetivo de alterar o nome atual da Guarda Municipal para Polícia Municipal tudo conforme a nova decisão do STF.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que as guardas municipais podem exercer ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, a corte concluiu o julgamento sobre os limites da atuação legislativa para disciplinar as atribuições das guardas. O caso tem repercussão geral (Tema 656):

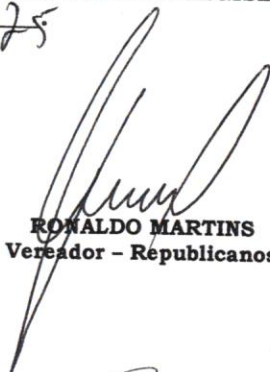
É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7, da Constituição Federal. Conforme o artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição, as leis municipais devem observar normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.


Dessa forma, segundo o entendimento do STF sobre o assunto as guardas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário, assim como podem agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços — inclusive, realizar prisões em flagrante.

Diante das novas atribuições decorrentes do julgado no Recurso extraordinário (RE) 608588, com repercussão Geral (TEMA 656) deve, respeitosamente, este Parlamento juntamente com o Poder Executivo iniciar as atualizações necessárias para que a Guarda Municipal de Fortaleza, sendo a primeira delas a alteração do nome de Guarda Municipal para Polícia Municipal.


Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

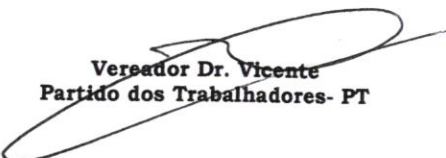
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 25 DE fev. DE 2025


RONALDO MARTINS
Vereador – Republicanos


TONY BRITO
Vereador - PSD
Líder do Bloco PSD/DC


JORGE PINHEIRO - PSDB


Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)


Vereador Dr. Vicente
Partido dos Trabalhadores- PT

